

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2026

Estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para exame de mérito, o Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026, oriundo do Poder Executivo, que “estabelece condições para a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027”.

Na fundamentação da proposta, encaminhada ao presidente da República, o então ministro Fernando Haddad defendeu a edição de Lei Complementar para estabelecer a forma e as condições para a concessão de isenção do ISS pelos municípios e pelo Distrito Federal com o argumento de que só com ela se alcançará “o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro quando do lançamento da candidatura do Brasil como país-sede” da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, tendo em conta a ausência de previsão dessa natureza na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



O Projeto, que não possui apensos, foi distribuído às Comissões do Esporte; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão do Esporte, apresentei, em 6 de abril de 2026, como relatora, parecer pela aprovação do Projeto, ainda não apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário.

Foi aprovado em 16 de março de 2026, o Requerimento nº 1.405 de 2026, requerendo o regime de urgência.

Em 08 de Abril do corrente ano, parecer foi aprovado o parecer favorável de minha lavra na Comissão do Esporte.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Ora, o Projeto sob exame trata de questão crucial para viabilizar a realização, no Brasil, da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, qual seja, a da definição das condições gerais para que os municípios e o Distrito Federal concedam a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os fatos geradores relacionados à organização ou à realização do grande evento.

Já tive a oportunidade de me manifestar favoravelmente à matéria na Comissão do Esporte, quando chamei a atenção para a compatibilidade entre o que se quer alcançar com a Copa do Mundo Feminina e alguns dos princípios que nos são mais caros na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023). Recordo, por exemplo, como indício da



preocupação da Lei com a equidade entre mulheres e homens, o disposto no § 3º de seu art. 3º: “É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo”.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, há de manifestar-se sobre a qualidade técnica da norma proposta no crucial art. 2º do PLP nº 55, de 2026, que atribui aos municípios e ao Distrito Federal a faculdade de conceder isenção do ISS exclusivamente para as pessoas jurídicas beneficiárias de isenção de tributos federais prevista em lei tributária específica para a organização ou a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027. Destaco, porém, desde já, o termo “exclusivamente”, que estabelece limites claros para a concessão. O cuidado com esses limites se encontra, aliás, também no parágrafo único daquele artigo, por força do qual o prazo de vigência da isenção deve ser o mesmo previsto para os incentivos fiscais de tributos federais, impedindo que, nos planos municipal e distrital, ele se estenda excessivamente no tempo.

A preocupação principal da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no entanto, é outra. Não nos cabe analisar em profundidade os detalhes técnicos no âmbito fiscal. Para nós, a isenção é um meio; o fim é a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA no Brasil. É preciso acentuar a relevância social e política desse acontecimento. O futebol é o esporte que mais profundamente mobiliza a população brasileira. Pode-se gostar ou não gostar do fato, mas é um fato. Ora, é nesses espaços simbolicamente carregados e densos que se joga – valha o trocadilho – grande parte do esforço coletivo por alcançar a igualdade entre mulheres e homens. Não se deve subestimar o impacto inconsciente da presença de uns, e da ausência de outras, em um espaço tão significativo.

Queremos, pois, ver as jogadoras brasileiras, junto com as jogadoras de tantos outros países, correndo pelos campos de futebol de nosso país e usufruindo a oportunidade de conagraçamento e de emoção coletiva que o esporte proporciona. Queremos que nossos meninos as vejam. E queremos,



principalmente, que nossas meninas as vejam. Algemas invisíveis se quebram em momentos como esses, com experiências como essas.

O voto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026.

Sala da Comissão, em 08 de Abril de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2026-4517

